



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2025 - SF****Processo Administrativo Eletrônico nº 9.143 / 2024****AVISO**

**Data de Abertura da Sessão Pública:** às 09:00h do dia 14/11/2025, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

**Objeto:** Serviços de arrecadação de tributos e outras receitas do Município de Juiz de Fora, e a respectiva prestação de contas, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX.

**Valor estimado da Tarifa:** R\$ 0,70 (setenta centavos).

|                                                                                             |                                                                                                               |                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SRP?</b><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não         | <b>Participação Exclusiva ME/EPP?</b><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | <b>Margem de preferência?</b><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não                                                     |
| <b>Marca/Modelo</b><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | <b>Amostra/ Prova de Conceito?</b><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não    | <b>Vistoria/visita?</b><br><input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa<br><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica |

**Prazo para envio da proposta/documentação:** No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

**Pedidos de esclarecimento:** até 11/11/2025 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Impugnações** até 11/11/2025 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), selecionando as opções **Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões**.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao\\_eletronico/2025/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2025/index.php) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 025 / 2025 - SF**  
**Processo Administrativo Eletrônico nº 9.143 / 2024**

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Critério de Julgamento **menor preço, Modo de disputa aberto**, para atender demanda da Secretaria da Fazenda, Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025 e demais legislações vigentes.

**I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da licitação a seleção de sociedade empresária (instituição financeira) para **serviços de arrecadação de tributos e outras receitas do Município de Juiz de Fora, e a respectiva prestação de contas, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX**, conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

**1.2.** Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimados constam do Termo de Referência - **Anexo I** -, parte integrante deste Edital.

**1.3.** O objeto da contratação é caracterizado como comum.

**II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº:  
04.129.0007.2057.0000 – 0170000000 – 3.3.90.39

**2.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**3.3.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

**4.2.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no **subitem 9.9.6**.

**4.3.** Será permitida a participação de licitantes em consórcio, devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

**4.4. Não poderão participar** desta licitação os interessados:

**4.4.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.1.1.** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.4.1.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.4.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.4.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.4.5.** Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.4.6.** Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.4.7.** que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 5.546/1978).

**4.5. Como Condição para Participação**, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.8.** O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

**5.9.** Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**5.10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no **sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

**5.10.1.1.** Preço unitário do item proposto;

**5.10.1.2.** Marca do objeto ofertado, quando for o caso;

**5.10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.10.5.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

**5.10.6.** Os preços unitários ofertados pelos proponentes na proposta final não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados esses como preços unitários máximos a serem aceitos.

### **VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por **meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** de acordo com o especificado no **Anexo I – Termo de Referência**.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo Pregoeiro.

**6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.16.** No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.17.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**6.17.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.18.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.

**6.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

## **6.22. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.22.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

**6.22.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.22.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.22.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.22.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.23.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme legislação vigente.

**6.24.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam lances sucessivos e decrescentes. Se, ao final da disputa, houver propostas iguais (sem novos lances subsequentes) ou lances finais iguais após a fase fechada (no modo combinado: aberto e fechado), poderá haver empate.



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**6.24.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.24.2.** Para fins do **item 6.24.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.24.3.** Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

**6.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.25.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.25.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

**6.25.4.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**6.25.5.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou desconto menor do que o mínimo exigido.

**7.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**7.4.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**7.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**7.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **VIII– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**8.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

**8.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**8.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**8.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**8.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**8.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**8.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**8.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após a homologação.

## IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

**9.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.1.7.** Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

**9.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.9.1.** Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

**9.9.2.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

**9.9.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

**9.9.3.1.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**9.9.4.** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**9.9.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.9.6.** As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

**9.9.6.1.** Ato constitutivo;

**9.9.6.2.** Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

**9.9.6.3.** Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

**9.9.6.4.** Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

**9.9.6.5.** Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

**9.9.6.6.** Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

**9.9.6.7.** Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.10.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.10.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**9.10.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**9.10.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**9.10.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**9.10.4.2.** Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

**9.10.4.2.1.** Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

**9.10.5.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**9.10.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.10.6.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

**9.10.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.10.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**9.10.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.11.1.** Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**9.11.2.** A capacidade Financeira da proponente será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC ..... maior ou igual a 1(um)

ILG ..... maior ou igual a 1(um)

**9.11.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**9.11.3.1.** Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

**9.11.3.2.** Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

**9.11.4.** O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**9.11.5.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**9.11.5.1.** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**9.11.6.** A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

**9.11.7.** Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.11.7.1.** Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.11.8.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador; não sendo permitido cooperativa excluir!!!

## **9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.12.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**9.12.1.1.** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

## **9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:**

**As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na Cláusula IV - Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.**

**9.14.** Não tendo a proponente classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a proponente seguinte na ordem de classificação.

**9.15.** Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**9.16.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

**9.17.** O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## X – DO RECURSO

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante poderá apresentar recurso, **em campo próprio do sistema**.

**10.1.1.** É necessária a **manifestação da intenção de recorrer**, tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação. Sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois da conclusão da habilitação/declaração do vencedor.

**10.1.2.** A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**10.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**10.3.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.3.1.** Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**10.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**10.7.** No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou esgotados os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.1.1.** A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

**12.2.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**12.3.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.

**12.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

**12.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**12.6.** A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

**12.7.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**12.8.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### **XIII – DO CONTRATO**

#### **13.1. DO CONTRATO**

**13.1.1.** O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**13.1.2.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.1.** A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito, se:

**13.1.2.1.1.** o total das multas, no período contratual, exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do contrato, a ser calculado com base no montante do mês anterior;

**13.1.2.1.2.** durante a vigência do contrato, da CONTRATADA deixar de prestar os serviços por mais de 05 (cinco) dias;

**13.1.2.1.3.** a CONTRATADA receber mais de três advertências na vigência do contrato.

**13.1.2.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**13.1.3.** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 107 do referido diploma legal.

**13.1.3.1.** No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

**13.1.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **13.1.5. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO**

**13.1.5.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

**13.1.5.2.** Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

**13.1.5.3.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**13.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**13.3.** Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação resultante da presente licitação.

#### **XIV – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

#### **XV – DA EXECUÇÃO/ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

**15.2.** O Município, através da Secretaria da Fazenda, deverá emitir recibo com o valor bruto correspondente ao movimento do mês e enviá-lo a CONTRATADA, para confirmação no número de documentos recebidos e dos valores de remuneração devidos, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente.

**15.3.** A CONTRATADA deverá dar seu aceite no recibo emitido pelo Município e encaminhá-lo Secretaria da Fazenda SF/PJF até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente.

**15.4.** O recibo indicado no item 15.2 terá a seguinte observação: “Este recibo só será válido após confirmação do pagamento efetuado pelo Município”.

**15.5.** A verificação da conformidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as especificações estabelecidas foram atendidas, será feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE através da publicação de portaria, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**15.6.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a CONTRATADA será remunerada, por recebimento de arrecadação através do PIX e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados.

**15.7.** A remuneração pela prestação de serviço somente ocorrerá quando se confirmar a correta prestação de contas das informações com base na medição efetuada entre o 1º. (primeiro) dia e o último dia do mês anterior ao pagamento, através de crédito em conta da instituição financeira.

**15.8.** A remuneração prevista no item 18.2 será mensal, sujeita à aprovação da SF/PJF e deverá ser efetuada até o décimo quinto dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pela Instituição Arrecadadora Contratada, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

**15.9.** Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela instituição arrecadadora contratada, em relação ao apurado pela SF/PJF, prevalecerá a informação desta até que a contratada prove o



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

contrário, caso em que a SF/PJF procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento.

**15.10.** Os valores relativos à remuneração serão creditados pela SF/PJF em conta corrente específica indicada pela Instituição Arrecadadora contratada, podendo, a critério da SF/PJF realizar a retenção do ISSQN devido pela prestação do serviço pela Instituição Financeira.

## **XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **16.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:**

**16.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

**16.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

**16.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**16.1.4.** Comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

**16.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

**16.1.7.** Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**16.1.8.** Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**16.1.8.1.** O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**16.1.9.** Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

**16.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.1.11.** O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

**16.1.12.** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas municipais;

**16.1.13.** Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**16.1.14.** Restituir à CONTRATADA o valor repassado indevidamente ou a maior, até o décimo dia útil, contado da data de recebimento da solicitação.

**16.1.15.** Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

**16.1.16.** As atividades da CONTRATADA ficarão sujeitas a controle, fiscalização e acompanhamento pela Secretaria da Fazenda (SF/PJF).

**16.1.17.** O controle da arrecadação envolve:

**16.1.17.1.** Verificação permanente dos créditos registrados oriundos da arrecadação, por recolhimento ou ingresso de receitas, até a sua contabilidade final;

**16.1.17.2.** Verificação do recolhimento ou do ingresso dos valores em confronto com os débitos respectivos, por meio da integração entre o Sistema RECEITA e os sistemas eletrônicos por processamento de dados que controlem as receitas municipais.

**16.1.17.3.** Verificação dos procedimentos de arrecadação da CONTRATADA

## **16.2. Da Sociedade Empresária (Instituição Financeira) CONTRATADA**

**16.2.1.** O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus Anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**16.2.2.** Executar o objeto especificado na **ordem de serviço/contrato**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no contrato.

**16.2.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**16.2.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**16.2.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**16.2.6.** Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**16.2.7.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

**16.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**16.2.9.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**16.2.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**16.2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

**16.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

**16.2.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**16.2.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

**16.2.15.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.2.16.** Receber a arrecadação de tributos e outras receitas do Município de Juiz de Fora, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, de acordo com as especificações previstos no **Anexo I**.

**16.2.17.** A prestação de contas das informações dos pagamentos recebidos por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX por transmissão eletrônica de dados consolidados, deverá ser efetivada até às 7 horas do primeiro dia seguinte à data da arrecadação.

**16.2.17.1.** Na prestação de contas referida neste inciso, deverá constar, integralmente as informações do movimento diário da arrecadação transmitidas “on-line” para a SF/PJF.

**16.2.17.2.** Manter à disposição da Secretaria da Fazenda, livros, registros e documentos aptos à verificação necessária por prazo de 60 (sessenta) meses.

**16.2.17.3.** A recepção eletrônica dos arquivos de retorno consolidado contendo as informações de arrecadação será efetuada pela Secretaria da Fazenda SF/PJF/SF por intermédio da Internet, cujos dados de acesso serão fornecidos pela CONTRATADA.

**16.2.17.4.** O layout do arquivo de retorno consolidado será definido no padrão vigente estabelecido pelas normas da FEBRABAN, através de tele transmissão, pelo endereço a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda SF/PJF.

**16.2.17.5.** Na hipótese de divergência total ou parcial das informações prestadas e não conformidade do arquivo enviado o CONTRATADO deverá regularizar todas as inconsistências apresentadas no prazo de 04 (quatro) dias úteis, após a recepção do comunicado da Secretaria da Fazenda SF/PJF.

**16.2.18.** Prestar as informações e os esclarecimentos de caráter técnico acerca de pagamentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando necessitar de averiguações, hipótese que serão respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**16.2.19.** Apresentar à SF/PJF documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**16.2.20.** Fornecer à SF/PJF, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

**16.2.21.** Disponibilizar à SF/PJF os esclarecimentos necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação quando solicitados.

**16.2.22.** Efetuar o repasse do produto da arrecadação de receitas municipais, até às 07:00 horas do primeiro dia útil seguinte ao da data da arrecadação na agência n.º 0126-0, conta n.º 060700068-0, do banco 104 (Conta Centralização Arrecadação Tributos Municipais).

**16.2.23.** A CONTRATADA deverá seguir o cronograma de D+1, que será estabelecido em portaria publicada pela Secretaria da Fazenda, para transferência dos valores arrecadados.

**16.2.24.** Observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil – BC, na escrituração das receitas arrecadadas.

**16.2.25.** Fornecer extrato da conta vinculada ao PIX sempre que solicitado pela SF/PJF.

**16.2.26.** É vedada à CONTRATADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a SF/PJF, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do Contrato.

**16.2.27.** Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevidamente, a CONTRATADA formalizará à CONTRATANTE o pedido de restituição.

**16.2.27.1.** Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for maior do que o informado na prestação de contas.

**16.2.28.** Constitui obrigação da CONTRATADA, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação de serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

**16.2.29.** Transferir ao Banco centralizador definido no item 9.14 do Anexo I, as receitas arrecadadas, conforme estabelecido no cronograma constante do item 9.15 do Anexo I, encaminhando ao Município os documentos de transferência das respectivas arrecadações.

## **XVII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1.** O licitante e o contratado serão responsabilizados administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a)** Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**17.3.** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**17.3.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

**17.3.1.1.** Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

**17.3.2.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**17.3.3.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**17.3.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.4.** A sanção estabelecida no **item 17.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**17.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 17.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.6.1.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**17.7.** A aplicação das sanções previstas no **item 17.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.8.** Na aplicação da sanção prevista no **item 17.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.9.** As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**17.10.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

**17.11.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**17.12.** A aplicação das sanções previstas no **item 17.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.13.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**17.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.15.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**17.16.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**17.17.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

**17.18.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.19.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.20.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## XVIII – DOS PAGAMENTOS

**18.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**18.2.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil contado da data da apresentação do recibo atestado pelo gestor da contratação, e creditado diretamente na conta corrente, agência e Banco, de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

**18.2.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.2.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**18.2.4.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**18.2.5.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

**18.3.** Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

**18.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**18.5.** A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

**18.6.** Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**18.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.8.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**18.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**I** = índice de atualização financeira;

**TX** = percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = encargos moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela em atraso.

**18.9.1.** Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

**18.10.** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

**18.10.1.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

## **XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**19.2.** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**19.3.** Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

**19.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**19.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**19.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**19.7.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

## **XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**20.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.8.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.8.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.10.** A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**20.10.1.** A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

**20.10.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**20.11.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**20.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**20.12.1. Para os propósitos do item 20.12, definem-se as seguintes práticas:**

- a) Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**c) Prática Concertada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) Prática Coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) Prática Obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**20.13.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**20.14.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/SELICON pelo e-mail [cpl@pjf.mg.gov.br](mailto:cpl@pjf.mg.gov.br) ou pelo telefone: (32) 3690-8188/8187**, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

**20.15.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

**20.16.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**20.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência e Orçamento Estimado (*em arquivo digital anexo*);

**Anexo II** – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(*Gestor da Unidade Requisitante*)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 025 / 2025 - SF**  
**Processo Administrativo Eletrônico nº 9.143 / 2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO**

*(em arquivo digital anexo)*



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 025 / 2025 - SF**  
**Processo Administrativo Eletrônico nº 9.143 / 2025**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ..... E A

*(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo  
 serem feitos ajustes de caráter formal)*

O (a) ....., neste ato representado por seu(ua) ....., Sr(a). ....., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº ..... doravante denominado ....., com a interveniência da ..... de ....., neste ato representada por seu(ua) .....(a) Sr(a). ....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº .....e ....., neste ato representada por seu ..... Sr. ...., brasileiro, inscrito no CPF nº ....., portador da CI nº ....., doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária (Instituição Financeira) ..... estabelecida à rua ..... nº ....., CNPJ nº ....., pelo seu representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº ....., RG nº ....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº 025/2025**, conforme consta do processo administrativo eletrônico **nº 9.143/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a **contratação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas do Município de Juiz de Fora, e a respectiva prestação de contas, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX**, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico **nº 025/2025**.

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor total de R\$ ..... (.....), em ..... (.....) parcelas, no valor de R\$ ..... (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento e proposta da Contratada.

**2.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.1.2.** Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**2.2.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na seguinte dotação(ões) orçamentária(s):

04.129.0007.2057.0000 – 0170000000 – 3.3.90.39

**2.2.1.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**3.2.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil contado da data da apresentação do recibo atestado pelo gestor da contratação e creditado diretamente na conta corrente nº ..... da agência ..... , Banco ....., de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

**3.2.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.2.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**3.2.4.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**3.2.5.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

**3.3.** Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

**a)** a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

**3.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**3.5.** A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

**3.6.** Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**3.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**I** = índice de atualização financeira;

**TX** = percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = encargos moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela em atraso.

**3.11.** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

**3.11.1.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

## CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

### 4.1. DO CONTRATO

**4.1.1.** O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.1.2.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**4.1.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.1.4.** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 107 do referido diploma legal.

**4.1.4.1.** No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**4.1.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.1.6.** Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

**4.1.7.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº14.133/2021**.

**5.1.1.** Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

**5.2.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento a que a proposta se referir e de acordo com a vigência do contrato.

**5.3.** Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**5.3.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**5.4.1.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.4.2.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.4.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.5.** O reajuste será realizado por apostilamento, a teor do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.6.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**5.7.** Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

**5.8.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**5.9.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

**6.2.** O Município, através da Secretaria da Fazenda, deverá emitir recibo com o valor bruto correspondente ao movimento do mês e enviá-lo a CONTRATADA, para confirmação no número de documentos recebidos e dos valores de remuneração devidos, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente.

**6.3.** A CONTRATADA deverá dar seu aceite no recibo emitido pelo Município e encaminhá-lo Secretaria da Fazenda SF/PJF até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente.

**6.4.** O recibo indicado no item 15.2 terá a seguinte observação: “Este recibo só será válido após confirmação do pagamento efetuado pelo Município”.

**6.5.** A verificação da conformidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as especificações estabelecidas foram atendidas, será feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE através da publicação de portaria, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**6.6.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a CONTRATADA será remunerada, por recebimento de arrecadação através do PIX e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados.

**6.7.** A remuneração pela prestação de serviço somente ocorrerá quando se confirmar a correta prestação de contas das informações com base na medição efetuada entre o 1º. (primeiro) dia e o último dia do mês anterior ao pagamento, através de crédito em conta da instituição financeira.

**6.8.** A remuneração prevista no item 3.2 será mensal, sujeita à aprovação da SF/PJF e deverá ser efetuada até o décimo quinto dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pela Instituição Arrecadadora Contratada, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

**6.9.** Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela instituição arrecadadora contratada, em relação ao apurado pela SF/PJF, prevalecerá a informação desta até que a contratada prove o contrário, caso em que a SF/PJF procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento.

**6.10.** Os valores relativos à remuneração serão creditados pela SF/PJF em conta corrente específica indicada pela Instituição Arrecadadora contratada, podendo, a critério da SF/PJF realizar a retenção do ISSQN devido pela prestação do serviço pela Instituição Financeira.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**7.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

**7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**7.1.4.** Comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

**7.1.7.** Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**7.1.8.** Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.8.1.** O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.1.9.** Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

**7.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.1.11.** O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

**7.1.12.** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas municipais;

**7.1.13.** Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados.

**7.1.14.** Restituir à CONTRATADA o valor repassado indevidamente ou a maior, até o décimo dia útil, contado da data de recebimento da solicitação.

**7.1.15.** Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

**7.1.16.** As atividades da CONTRATADA ficarão sujeitas a controle, fiscalização e acompanhamento pela Secretaria da Fazenda (SF/PJF).

**7.1.17.** O controle da arrecadação envolve:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**7.1.17.1.** Verificação permanente dos créditos registrados oriundos da arrecadação, por recolhimento ou ingresso de receitas, até a sua contabilidade final;

**7.1.17.2.** Verificação do recolhimento ou do ingresso dos valores em confronto com os débitos respectivos, por meio da integração entre o Sistema RECEITA e os sistemas eletrônicos por processamento de dados que controlem as receitas municipais.

**7.1.17.3.** Verificação dos procedimentos de arrecadação da CONTRATADA.

## **7.2. Da Sociedade Empresária (Instituição Financeira) CONTRATADA**

**7.2.1.** O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2.2.** Executar o objeto especificado na **ordem de serviço/contrato**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

**7.2.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**7.2.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.2.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**7.2.6.** Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**7.2.7.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

**7.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**7.2.9.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**7.2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**7.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

**7.2.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**7.2.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

**7.2.15.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.2.16.** Receber a arrecadação de tributos e outras receitas do Município de Juiz de Fora, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, de acordo com as especificações previstos no **Anexo I**.

**7.2.17.** A prestação de contas das informações dos pagamentos recebidos por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX por transmissão eletrônica de dados consolidados, deverá ser efetivada até às 7 horas do primeiro dia seguinte à data da arrecadação.

**7.2.17.1.** Na prestação de contas referida neste inciso, deverá constar, integralmente as informações do movimento diário da arrecadação transmitidas “on-line” para a SF/PJF.

**7.2.17.2.** Manter à disposição da Secretaria da Fazenda, livros, registros e documentos aptos à verificação necessária por prazo de 60 (sessenta) meses.

**7.2.17.3.** A recepção eletrônica dos arquivos de retorno consolidado contendo as informações de arrecadação será efetuada pela Secretaria da Fazenda SF/PJF/SF por intermédio da Internet, cujos dados de acesso serão fornecidos pela CONTRATADA.

**7.2.17.4.** O layout do arquivo de retorno consolidado será definido no padrão vigente estabelecido pelas normas da FEBRABAN, através de tele transmissão, pelo endereço a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda SF/PJF.

**7.2.17.5.** Na hipótese de divergência total ou parcial das informações prestadas e não conformidade do arquivo enviado o CONTRATADO deverá regularizar todas as inconsistências apresentadas no prazo de 04 (quatro) dias úteis, após a recepção do comunicado da Secretaria da Fazenda SF/PJF.

**7.2.18.** Prestar as informações e os esclarecimentos de caráter técnico acerca de pagamentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando necessitar de averiguações, hipótese que serão respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**7.2.19.** Apresentar à SF/PJF documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

**7.2.20.** Fornecer à SF/PJF, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

**7.2.21.** Disponibilizar à SF/PJF os esclarecimentos necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação quando solicitados.

**7.2.22.** Efetuar o repasse do produto da arrecadação de receitas municipais, até às 07:00 horas do primeiro dia útil seguinte ao da data da arrecadação na agência n.º 0126-0, conta nº 060700068-0, do banco 104 (Conta Centralização Arrecadação Tributos Municipais).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**7.2.23.** A CONTRATADA deverá seguir o cronograma de D+1, que será estabelecido em portaria publicada pela Secretaria da Fazenda, para transferência dos valores arrecadados.

**7.2.24.** Observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil – BC, na escrituração das receitas arrecadadas.

**7.2.25.** Fornecer extrato da conta vinculada ao PIX sempre que solicitado pela SF/PJF.

**7.2.26.** É vedada à CONTRATADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a SF/PJF, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do Contrato.

**7.2.27.** Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevidamente, a CONTRATADA formalizará à CONTRATANTE o pedido de restituição.

**7.2.27.1.** Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for maior do que o informado na prestação de contas.

**7.2.28.** Constitui obrigação da CONTRATADA, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação de serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

**7.2.29.** Transferir ao Banco centralizador definido no item 9.14 do Anexo I, as receitas arrecadadas, conforme estabelecido no cronograma constante do item 9.15 do Anexo I, encaminhando ao Município os documentos de transferência das respectivas arrecadações.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**8.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.3.** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**8.3.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**8.3.1.1.** Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

**8.3.2.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**8.3.3.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**8.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**8.4.** A sanção estabelecida no **item 8.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 8.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.6.1.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**8.7.** A aplicação das sanções previstas no **item 8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.8.** Na aplicação da sanção prevista no **item 8.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.9.** As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.10.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

**8.11.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**8.12.** A aplicação das sanções previstas no **item 8.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.13.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**8.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.15.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**8.16.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**8.17.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

**8.18.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.19.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.20.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

**11.1.** O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**11.3.** Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

**11.4.** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**11.5.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **11.3.1** desta Cláusula.

**11.6.** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

**13.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

**14.1.1.** A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**15.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

**15.2.** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.3.** É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.4.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**15.5.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, ..... de ..... de 20.....

### **GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)**

#### **EMPRESA**

Representante Legal

Cargo

#### **Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

#### **Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



## **PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2025 - SF**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 9.143 / 2024**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Juiz de Fora – SF/PJF.

## **2. OBJETO**

2.1. Serviços de arrecadação de tributos e outras receitas do Município de Juiz de Fora, e a respectiva prestação de contas, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, de acordo com as especificações previstos neste Termo.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

2.3. Tratando-se de natureza comum do objeto da contratação.

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. Diante da perspectiva de proporcionar um melhor atendimento aos usuários dos seus serviços, a Secretaria da Fazenda tem buscado novas opções de recolhimento de tributos que facilitem cada vez mais a vida dos contribuintes, descentralizando e modernizando o cumprimento de suas obrigações tributárias junto ao fisco. Considerando os grandes avanços dos serviços financeiros com relação à segurança e agilidade, a Prefeitura de Juiz de Fora, por meio da Secretaria da Fazenda, busca implantar a arrecadação de tributos e outras receitas do Município de Juiz de Fora, e a respectiva prestação de contas, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, regulamentado pelo Banco Central do Brasil através da Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020 e ao Decreto 13.172/2018 de 19 de janeiro de 2018 referente ao Sistema de Arrecadação do Município de Juiz de Fora. O PIX surge nesse

### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



contexto com as características de rapidez, facilidade de uso, baixo custo das transações e alta disponibilidade, e, apesar de recente, tem a expectativa de se tornar um padrão de facto nas transações financeiras.

3.2. Dessa forma, em consonância com os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, com suas alterações e do disposto no presente termo de referência, edital e seus anexos, esta Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Juiz de fora propõe a abertura de certame público para a contratação de instituição que demonstrem interesse em prestar o referido serviço ao Município.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR MÁXIMO DA TARIFA (R\$) | QTDE. TOTAL DAM. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------|------------------|
| 1    | Serviço de arrecadação de tributos e outras receitas do Município de Juiz de Fora, por meio do Documento de Arrecadação Municipal, e a respectiva prestação de contas, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX. | Documento         | 0,70                         | 1.150.000*       |

**Obs.:** Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

\* Estimativa da quantidade total de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) com todos os tributos e formas de recebimento.

#### Secretaria da Fazenda

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



#### 4.1. Especificação Detalhada:

4.1.1. A Secretaria da Fazenda elegerá os tributos e receitas do Município que integrarão a implantação inicial do contrato mediante expedição de Ordens de Serviço.

4.1.2. A solução para meio de pagamento PIX deve permitir ao ente público receber tributos e outras receitas do Município de Juiz de Fora através do meio de pagamento PIX com código BR Code.

4.1.3. A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito pela instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, participante do arranjo de pagamento PIX e devidamente credenciada junto ao sistema de Arrecadação do Município de Juiz de Fora, de acordo como o Decreto 13.172 de 19 de janeiro de 2018.

4.1.4. A instituição financeira deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, Manual de Integração suficientemente detalhado e suporte técnico que forneçam à SF/PJF e STDA/PJF condições de efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, a fim de permitir a arrecadação dos tributos e receitas do Município indicadas em Ordens de Serviço por meio do PIX (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) e ou arquivos de lote.

4.1.5. A CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, estabelecerá, um cronograma prévio com a indicação dos tributos e receitas do Município e o prazo correspondente para a sua implantação.

4.1.6. O recolhimento dos tributos e receitas do Município de Juiz de Fora serão realizados por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, de acordo com as especificações técnicas definidas pelo Banco Central do Brasil para geração de BR Code estático e dinâmico de acordo com as especificidades do tributo, através da Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020 e dos manuais relacionados no Art.2º da referida Resolução.

4.1.7. A CONTRATADA será remunerada por meio de tarifa por cada Documento de Arrecadação Municipal – DAM, referente a tributo ou receitas do Município, recebido através do PIX.

#### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



4.1.8. O valor definido neste Termo (R\$ 0,70) tem como parâmetro a atual tarifa praticada pelas instituições credenciadas para recebimento eletrônico de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), nas modalidades Arrecadação Eletrônica (Autoatendimento, ATM, Home/Office Banking) e Internet, ou qualquer outro sistema eletrônico que venha a ser instituído, definidos na Portaria 12.058, relativamente à prestação de contas mediante transmissão eletrônica de dados, nos termos previsto no Decreto N° 13.172, de 19 de janeiro de 2018.

4.1.9. Como forma de esclarecimento ao licitante para melhor formulação da proposta financeira, bem como descrição da justificativa do preço estimado do contrato, esta Secretaria da Fazenda avalia que, 1.150.000 (um milhão e 150 mil) de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em todas as formas de recebimentos, (dentre tributos e outras receitas) são quitados anualmente. A estimativa baseia-se na série histórica de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM pagos no exercício de 2014 a 2021. Os dados foram obtidos por meio do Sistema Fazendário Municipal gerido pela Secretaria da Fazenda SF/PJF.

4.1.10. Para a resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais devidas ao Município de Juiz de Fora.

4.1.11. Transferir ao Banco centralizador definido no item 9.14 deste termo de referência, as receitas arrecadadas, conforme estabelecido no cronograma constante do item 9.15 do presente termo, encaminhando ao Município os documentos de transferência das respectivas arrecadações.

4.1.12. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a CONTRATADA será remunerada, por recebimento de arrecadação através do PIX e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados.

4.1.13. A remuneração pela prestação de serviço somente ocorrerá quando se confirmar a correta prestação de contas das informações com base na medição efetuada entre o 1º. (primeiro) dia e o último dia do mês anterior ao pagamento, através de crédito em conta da instituição financeira.

#### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



4.1.14. A remuneração prevista no item 7.1 será mensal, sujeita à aprovação da SF/PJF e deverá ser efetuada até o décimo quinto dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pela Instituição Arrecadadora Contratada, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

4.1.15. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela instituição arrecadadora contratada, em relação ao apurado pela SF/PJF, prevalecerá a informação desta até que a contratada prove o contrário, caso em que a SF/PJF procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento.

4.1.16. Os valores relativos à remuneração serão creditados pela SF/PJF em conta corrente específica indicada pela Instituição Arrecadadora contratada, podendo, a critério da SF/PJF realizar a retenção do ISSQN devido pela prestação do serviço pela Instituição Financeira.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. A despesa com a execução do contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária: 04.129.0007.2057.0000 – 0170000000 – 3.3.90.39.

## **6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1 O Município, através da Secretaria da Fazenda, deverá emitir recibo com o valor bruto correspondente ao movimento do mês e enviá-lo a CONTRATADA, para confirmação no número de documentos recebidos e dos valores de remuneração devidos, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente.

### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



6.2.2. A CONTRATADA deverá dar seu aceite no recibo emitido pelo Município e encaminhá-lo Secretaria da Fazenda SF/PJF até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente.

6.2.3 O recibo indicado no item 6.2.1 terá a seguinte observação: “Este recibo só será válido após confirmação do pagamento efetuado pelo Município”.

6.2.4. a verificação da conformidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as especificações estabelecidas foram atendidas, será feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE através da publicação de portaria, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil contado da data da apresentação do recibo devidamente atestado pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.1.1. A recibo que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação do recibo corrigido.

7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se ele não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



8.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços deste termo de referência, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

8.1.1. Pela inexecução, total ou parcial, do contrato, o Município de Juiz de Fora poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas no Decreto nº. 13.172, de 19 janeiro de 2018.

8.1.2. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.1.3. A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito, se:

a) o total das multas, no período contratual, exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do contrato, a ser calculado com base no montante do mês anterior;

b) durante a vigência do contrato, da CONTRATADA deixar de prestar os serviços por mais de 05 (cinco) dias;

c) a CONTRATADA receber mais de três advertências na vigência do contrato.

8.1.4. A CONTRATADA poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até dez dias úteis, contado da ciência da notificação.

**Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



8.1.5. Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a CONTRATADA terá o prazo de três dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

8.1.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações.

8.1.7. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria da Fazenda (SF/PJF), do Município de Juiz de Fora, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.8. Receber a arrecadação de tributos e outras receitas do Município de Juiz de Fora, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, de acordo com as especificações previstos neste Termo.

9.9. A prestação de contas das informações dos pagamentos recebidos por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX por transmissão eletrônica de dados consolidados, deverá ser efetivada até às 7 horas do primeiro dia seguinte à data da arrecadação.

9.9.1 Na prestação de contas referida neste inciso, deverá constar, integralmente as informações do movimento diário da arrecadação transmitidas “on-line” para a SF/PJF;

9.9.2 Manter à disposição da Secretaria da Fazenda, livros, registros e documentos aptos à verificação necessária por prazo de 60 (sessenta) meses;

#### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



9.9.3 A recepção eletrônica dos arquivos de retorno consolidado contendo as informações de arrecadação será efetuada pela Secretaria da Fazenda SF/PJF/SF por intermédio da Internet, cujos dados de acesso serão fornecidos pela CONTRATADA.

9.9.4 O layout do arquivo de retorno consolidado será definido no padrão vigente estabelecido pelas normas da FEBRABAN, através de tele transmissão, pelo endereço a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda SF/PJF.

9.9.5 Na hipótese de divergência total ou parcial das informações prestadas e não conformidade do arquivo enviado o CONTRATADO deverá regularizar todas as inconsistências apresentadas no prazo de 04 (quatro) dias úteis, após a recepção do comunicado da Secretaria da Fazenda SF/PJF.

9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos de caráter técnico acerca de pagamentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando necessitar de averiguações, hipótese que serão respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.11. Apresentar à SF/PJF documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

9.12. Fornecer à SF/PJF, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

9.13. Disponibilizar à SF/PJF os esclarecimentos necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação quando solicitados.

9.14. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de receitas municipais, até às 07:00 horas do primeiro dia útil seguinte ao da data da arrecadação na agência n.º 0126-0, conta nº 060700068-0, do banco 104 (Conta Centralização Arrecadação Tributos Municipais).

9.15. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma de D+1, que será estabelecido em portaria publicada pela Secretaria da Fazenda, para transferência dos valores arrecadados.

**Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



9.16. Observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil – BC, na escrituração das receitas arrecadadas.

9.17. Fornecer extrato da conta vinculada ao PIX sempre que solicitado pela SF/PJF.

9.18. É vedada à CONTRATADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a SF/PJF, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do Contrato.

9.19. Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevidamente, a CONTRATADA formalizará à CONTRATANTE o pedido de restituição.

Parágrafo Único – Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for maior do que o informado na prestação de contas.

9.20. Constitui obrigação da CONTRATADA, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação de serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas municipais;

10.8. Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados.

10.9. Restituir à CONTRATADA o valor repassado indevidamente ou a maior, até o décimo dia útil, contado da data de recebimento da solicitação.

10.10. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

§ 1º As atividades da CONTRATADA ficarão sujeitas a controle, fiscalização e acompanhamento pela Secretaria da Fazenda (SF/PJF).

§ 2º O controle da arrecadação envolve:

I - Verificação permanente dos créditos registrados oriundos da arrecadação, por recolhimento ou ingresso de receitas, até a sua contabilidade final;

II - Verificação do recolhimento ou do ingresso dos valores em confronto com os débitos respectivos, por meio da integração entre o Sistema RECEITA e os sistemas eletrônicos por processamento de dados que controlem as receitas municipais.

III - Verificação dos procedimentos de arrecadação da CONTRATADA.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA

### Secretaria da Fazenda

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = \_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

#### Secretaria da Fazenda

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



ATIVO CIRCULANTE

ILC = \_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC ..... maior ou igual a 1(um)

ILG ..... maior ou igual a 1(um)

13.3.Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e a Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, com número de recibo em todas as páginas.

**Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro -CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



13.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

13.3.2 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 6.3.1. limitar-se-ão ao último exercício.

13.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

13.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

13.6. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

13.7. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

## **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. A arrecadação municipal por PIX é uma alternativa moderna e eficiente para o pagamento de tributos e taxas municipais. Desde que foi implementado pelo Banco Central do Brasil em 2020, muitos municípios começaram a adotar esse meio de pagamento para facilitar a vida dos contribuintes.

### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



14.2. Sua utilização traz algumas vantagens tais quais:

14.2.1. Rapidez nas transações: O PIX permite pagamentos instantâneos, o que acelera a entrada de recursos nos cofres municipais.

14.2.2. Facilidade para o contribuinte: Os cidadãos podem pagar tributos como IPTU, ISS, taxas de licenciamento e outros, de forma mais prática, utilizando apenas o celular ou internet banking, sem necessidade de boletos ou guias tradicionais.

14.2.3. Redução de custos: O uso do PIX pode reduzir custos operacionais associados à emissão de boletos e compensação bancária.

14.2.4. Maior controle e transparência: Os municípios podem monitorar os pagamentos em tempo real, melhorando o controle financeiro e a transparência na gestão pública.

14.3. Diversas prefeituras já oferecem essa opção, entre elas o município de Juiz de Fora, e a expectativa é que o volume da arrecadação continue a crescer. Além disso, o Banco Central continua incentivando a digitalização dos pagamentos no setor público, o que pode trazer mais inovações nesse campo.

14.4. A especificação do PIX para o setor público no Brasil busca facilitar a realização de pagamentos e transações entre cidadãos e entidades governamentais oferecendo:

14.4.1. Integração de Sistemas: O sistema deve estar integrado com as plataformas de arrecadação e cobrança do governo, permitindo uma operação eficiente.

14.4.2. Identificação de Recebedores: Utilização de QR Codes ou chaves PIX (como CPF, CNPJ, e-mail) para facilitar o reconhecimento de recebedores, garantindo a segurança nas transações.

14.4.3. Automação e Agilidade: Implementação de soluções que permitam a automação de processos de cobrança, diminuindo a necessidade de intervenções manuais.

#### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



14.4.4. Transparência e Rastreabilidade: Os pagamentos devem ser facilmente rastreáveis, permitindo que os cidadãos acompanhem o uso dos recursos públicos.

14.4.5. Atendimento e Suporte: Oferta de canais de atendimento para esclarecer dúvidas dos cidadãos sobre o uso do PIX em pagamentos ao setor público.

14.4.6. Regulamentação e Normas: Adequação às normas estabelecidas pelo Banco Central e demais órgãos reguladores para garantir a conformidade e a segurança das operações, sendo a principal delas a Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que regulamentou a criação e o funcionamento do PIX, o sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central do Brasil que traz as diretrizes fundamentais para o PIX e estabelece as regras que as instituições participantes devem seguir. Essa resolução estabeleceu as bases para a implementação do PIX, e desde então, o Banco Central tem publicado outras normas complementares e circulares para ajustar e melhorar o funcionamento do sistema, como a implementação do PIX Saque e PIX Troco, além de outras funcionalidades que continuam a ser adicionadas ao longo do tempo.

14.6. Visando otimizar a arrecadação e a prestação de serviços públicos, proporcionando maior eficiência e conveniência para a população.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Este Termo de Referência e o contrato dele decorrente reger-se-ão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, além de outras normativas aplicáveis ao objeto contratual.

15.2. Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. As alterações contratuais poderão ocorrer conforme o previsto nos artigos 65 e 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificada a necessidade pelo contratante e com a anuência das partes envolvidas.

### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



15.4. A rescisão contratual poderá ocorrer por mútuo acordo, por interesse público ou por inadimplemento de qualquer das partes, conforme disposto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O presente Termo de Referência entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido enquanto durarem as obrigações nele estabelecidas.

15.6. Este termo de Referência foi elaborado pelo servidor Renan Porcaro de Bretas, CPF: 114.662.456-54.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

**Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



## Anexo I – Minuta de Contrato

### **CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA FAZENDA (SF), DE UM LADO E, DE OUTRO LADO O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - MG, inscrito no CNPJ sob o nº.18.338.178/0001-02, com sede à Av. Brasil, nº. 2001, bairro Centro, CEP. 36.060-010, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representado pela Secretária da Fazenda, FERNANDA FINOTTI CORDEIRO, brasileira, divorciada, inscrita no RG M7420113 SSP/MG e no CPF nº 987.654.856-53, e por sua Prefeita Municipal Margarida Salomão.

**CONTRATADA:** **XXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXX**, situado à **XXX**, neste Ato representado por seu(sua) representante legal, administrador (a)/ procurador (a) /sócio (a), Sr. (a) **XXX**, Portador da Cédula de Identidade nº **XXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXX**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, sem caráter de exclusividade, o credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas do Município de Juiz de Fora, e a respectiva prestação de contas, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, mediante as condições estabelecidas pelo Município;

#### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro -CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



**1.2.** A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal (is) de atendimento abaixo identificado(s);

**1.3.** A CONTRATANTE pagará os valores aos bancos credenciados pela prestação dos serviços bancários:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR MÁXIMO DA TARIFA (R\$) | QTDE. TOTAL DAM. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------|------------------|
| 1    | Serviço de arrecadação de tributos e outras receitas do Município de Juiz de Fora, por meio do Documento de Arrecadação Municipal, e a respectiva prestação de contas, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX. | Documento         | 0,70                         | 1.150.000*       |

\* Estimativa da quantidade total de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) com todos os tributos e formas de recebimento.

**1.4.** Os credenciados poderão utilizar de outros tipos de canais, que porventura não constem no edital, ou seja, desenvolvidos futuramente;

**1.5.** A CONTRATADA será remunerada por meio de tarifa por cada Documento de Arrecadação Municipal – DAM, referente a tributo ou receitas do Município, recebido através do PIX;

**Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



**1.6.** Como forma de esclarecimento ao licitante para melhor formulação da proposta financeira, bem como descrição da justificativa do preço estimado do contrato, esta Secretaria da Fazenda avalia que, 1.150.000 (um milhão e 150 mil) de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em todas as formas de recebimentos, (dentre tributos e outras receitas) são quitados anualmente. A estimativa baseia-se na série histórica de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM pagos no exercício de 2014 a 2021. Os dados foram obtidos por meio do Sistema Fazendário Municipal gerido pela Secretaria da Fazenda SF/PJF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as diretrizes contidas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua;

**2.2.** No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1.** O Município efetuará o pagamento à CONTRATADA por unidade de serviço de arrecadação de tributos Municipais recebido através do PIX;

**3.2.** Pela prestação dos serviços, o Município efetuará o pagamento à Instituição Financeira conforme as tarifas estipuladas no item acima. Não será permitido à Instituição Financeira

### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



debitar os valores das tarifas diretamente na Conta Corrente, dentro do mesmo prazo estabelecido neste Termo;

**3.3.** A CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueio de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

**3.4.** A Contratada fará o repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município;

**3.5.** No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima;

**3.6.** O Município de Juiz de Fora reserva-se o direito de descontar do pagamento devido do CREDENCIADO, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

### **3.8- Do Reajuste**

**3.8.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005;

**3.8.2.** Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.129.0007.2057.0000 - fonte 0170000000 – ND 3.3.90.39.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante;

**5.2.** Executar o objeto especificado na ordem de serviço/contrato, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato;

**5.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;

**5.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual

**5.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante;

**5.7.** Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



- 5.8.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 5.9.** Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.10.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 5.11.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 5.12.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
- 5.13.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.14.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 5.15.** O recolhimento dos tributos e receitas do Município de Juiz de Fora serão realizados por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, de acordo com as especificações técnicas definidas pelo Banco Central do Brasil para geração de BR Code estático e dinâmico de acordo com as especificidades do tributo, através da Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020 e dos manuais relacionados no Art.2º da referida Resolução;

**Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



- 5.16.** A Instituição não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 5.17.** Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 5.18.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 5.19.** Fornecer extrato da conta vinculada ao PIX sempre que solicitado pela SF/PJF.
- 5.20.** A prestação de contas das informações dos pagamentos recebidos deverá ser efetivada até às 7 horas do primeiro dia seguinte à data da arrecadação;
- 5.21.** Na prestação de contas referida neste inciso, deverá constar, integralmente as informações do movimento diário da arrecadação transmitidas “on-line” para a SF/PJF;
- 5.22.** Manter à disposição da Secretaria da Fazenda, livros, registros e documentos aptos à verificação necessária por prazo de 12 (doze) meses;
- 5.23.** A recepção eletrônica dos arquivos de retorno consolidado contendo as informações de arrecadação será efetuada pela Secretaria da Fazenda SF/PJF por intermédio da Internet, cujos dados de acesso serão fornecidos pela contratada;
- 5.24.** O layout do arquivo de retorno consolidado será definido no padrão vigente estabelecido pelas normas da FEBRABAN, através de teletransmissão, pelo endereço a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda SF/PJF;
- 5.25.** Na hipótese de divergência total ou parcial das informações prestadas e não conformidade do arquivo enviado, a contratada deverá regularizar todas as inconsistências apresentadas no prazo de 04 (quatro) dias úteis, após a recepção do comunicado da Secretaria da Fazenda – SF/PJF;

**Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



- 5.26.** Prestar as informações e os esclarecimentos de caráter técnico acerca de pagamentos que venham a ser solicitados pela contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando necessitar de averiguações, hipóteses que serão respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 5.27.** Apresentar à SF/PJF documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 5.28.** Fornecer à SF/PJF, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 5.29.** Disponibilizar à SF/PJF os esclarecimentos necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação quando solicitados;
- 5.30.** Efetuar o repasse do produto da arrecadação de receitas municipais, até às 07:00 horas do primeiro dia útil seguinte ao da data da arrecadação na agência n.º0126-0, conta n.º 060700068-0, do Banco 104 (Conta Centralização Arrecadação Tributos Municipais);
- 5.31.** A contratada deverá seguir o cronograma de D+1, que será estabelecido em portaria publicada pela Secretaria da Fazenda, para transferência dos valores arrecadados;
- 5.32.** Observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil – BC, na escrituração das receitas arrecadadas;
- 5.33.** É vedada à contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a SF/PJF, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do Contrato;
- 5.34.** Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevidamente, à contratada terá que formalizar à contratante o pedido de restituição;
- 5.35.** Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for maior do que o informado na prestação de contas;

**Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



**5.36.** Constitui obrigação da contratada, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação de serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

**5.37.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.38.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**6.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, à execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato;

**6.2.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço;

**6.3.** Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas;

**6.4.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade requisitante, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

**6.5.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

**6.6.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;

### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



- 6.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.8.** Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste contrato;
- 6.9.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;
- 6.10.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- 6.11.** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas municipais;
- 6.12.** Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- 6.13.** Restituir à contratada o valor repassado indevidamente ou a maior, até o décimo dia útil, contado da data de recebimento da solicitação;
- 6.14.** Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados;
- 6.15.** As atividades da contratada ficarão sujeitas a controle, fiscalização e acompanhamento pela Secretaria da Fazenda (SF);
- 6.16.** O controle da arrecadação envolve:
- 6.16.1.** Verificação permanente dos créditos registrados oriundos da arrecadação, por recolhimento ou ingresso de receitas, até a sua contabilidade final;
- 6.16.2.** Verificação do recolhimento ou do ingresso dos valores em confronto com os débitos respectivos, por meio da integração entre o Sistema RECEITA e os sistemas eletrônicos por processamento de dados que controlem as receitas municipais;
- 6.16.3.** Verificação dos procedimentos de arrecadação da CONTRATADA;
- 6.16.4.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



## **CLÁUSULA SÉTIMA - É VEDADO À CONTRATADA**

- 7.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 7.2.** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
- 7.3.** Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Contratada não for recebido pelo Município;
  - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** O Município de Juiz de Fora poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste CONTRATO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;
- 8.2.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- 8.3.** A fiscalização terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente a CONTRATADA, integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros

### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



provenientes de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade ao Município de Juiz de Fora.

## **CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** O Município reserva-se o direito de descredenciar a Instituição Financeira Credenciada independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto no Decreto Municipal nº 15.927, de 05 de junho de 2023, nos seguintes casos:

- I - Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II - Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III - Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV - Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



**10.1.** Pela inexecução, total ou parcial, do contrato, o Município de Juiz de Fora poderá aplicar à contratada, as penalidades previstas no Decreto nº 13.172, de 19 janeiro de 2018;

**10.2.** O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3.** Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, além dos princípios do contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**11.2.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1.** Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**13.2.** Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

### **Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



---

**FERNANDA FINOTTI CORDEIRO**

**Secretária da Fazenda**

---

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**Nome/CPF**

**Secretaria da Fazenda**

Av. Brasil, 2.001 - 3º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7339  
Juiz de Fora – MG



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83FB-62F6-2FE0-F04B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA FINOTTI CORDEIRO (CPF 987.XXX.XXX-53) em 29/10/2025 15:16:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/83FB-62F6-2FE0-F04B>